

Câmara Municipal de **SÃO PEDRO DA CIPA**

CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA E J. FERNANDO DA COSTA-AGENCIA F.C.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA

CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 32.972.507/0001-01, situada à Rua Floriano Peixoto, nº 185, Bairro Centro -Município de São Pedro da Cipa-MT, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor, Vanildo Borto Fauro, brasileiro, divorciado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº . 537.358.621-87 e portador do RG nº RG n.º 870.141 SSP/ MT, com endereço na Rua Osvaldo Fulador, 520, Bairro Vila Erica, dessa cidade, no uso de sua competência, designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado J FERNANDO DA COSTA-AGENCIA F.C. com sede à Rua Campos Sales, nº 1442, Centro, Juscimeira-MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.482.227/0001-00 neste ato representada pelo Senhor José Fernando da Costa portador(a) da Carteira de Identidade nº. 2441894-3 SSP-MT daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, considerando as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto "Contratação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias no site oficial e no facebook deste Poder Legislativo, criação de flyer's informativo do legislativo e inserção de matérias institucionais, educativas e diversas no site oficial."

FONE: (66) 3418-1213



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. São obrigações do CONTRATADO, as seguintes:
- a) O vencedor ficará obrigado a iniciar os serviços no prazo de até 2 (dois) dias após a ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de São Pedro da Cipa.
- b)Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- c)Assinar o presente contrato e aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações do contratante, além de outras estabelecidas na Lei ou decorrentes deste instrumento, as seguintes:
- a) Emitir ordem de serviço.
- b) Receber os serviços adjudicado, nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas.
- c) Rejeitar os serviços entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 8.000,00 a ser dividido em 10 (dez) parcelas, que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).
- I- O pagamento deverá ser feito até o dia 28 de cada mês, por meio de Nota Fiscal à contratada, através de transferências bancárias, dados: Banco do Brasil, Agência 2230-6, Conta Corrente 15773-2 nominal J FERNANDO DA COSTA AGENCIA F.C 047.603.531-78.

FONE: (66) 3418-1213



Câmara Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

6.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer penalidades ou agravantes futuros decorrentes de interpretações errôneas na aplicação de impostos ou de suas isenções ou suspensões por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT, a contar da Dotação Orçamentária:

Órgão: 01. Câmara Municipal de São Pedro da Cipa

Unidade: 02101 Gabinete do Presidente

01.01.01.031.1010.02003.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

7.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento será efetuado através de transferência bancária ao contratado, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 10 (dez) meses tendo início em 10/03/2022 e término em 31/12/2022, após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ao contratado que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, prestar informações inverídicas, garantido o direito prévio da ampla defesa, será aplicada as penalidades a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

V

FONE: (66) 3418-1213



Câmara Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

- 10.2. Em caso de inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO está sujeito às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:
- a) advertência;
- b) multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado ou justificado e não aceito, na prestação do fornecimento solicitado. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, o contrato poderá ser rescindido;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento absoluto, e de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência.
- 10.3.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo de 2(dois) dias úteis após a convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.4.No caso do não recolhimento do valor da multa, dentro de 5(cinco) dias úteis, a contar da datada intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 10.5.Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA

FONE: (66) 3418-1213



Câmara Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

PARAGRAFO SEGUNDO - Cometimento reiterado de ocorrências, devidamente anotadas;

11.3. Poder-se-á ainda ser aplicado aos casos previstos nos art. 77 a 80 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, no presente Contrato para rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, na imprensa oficial, ficará a cargo da CONTRATANTE no prazo e forma disposta pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE

13.1.O valor adjudicado não será reajustado e não haverá correção monetária durante a vigência do contrato, podendo o reajuste ocorrer somente em caso de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaciara-MT, Estado de Mato Grosso, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas as PARTES assinam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

FONE: (66) 3418-1213



Câmara Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

São Pedro da Cipa-MT, em 10 de Março de 2022.

VANILDO BORTO FAURO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/ MT

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO:

HELAINE MARIA DE SOUZA

MATRICULA - 0000000003

CPF Nº 815.157.071-72

PORTARIA Nº. 218/2022

DE: 02/03/2022

FONE: (66) 3418-1213